



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . .    | » 140\$   | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . .    | » 120\$   | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . .    | » 120\$   | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministérios do Exército, da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 876:

Regula a constituição e funcionamento nas províncias ultramarinas das juntas hospitalares, ou equivalentes, dos vários ramos das forças armadas — Revoga e substitui a Portaria n.º 19 245.

#### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 46 873:

Dá nova constituição ao quadro do serviço médico da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 285 — Determina que o salário do cozinheiro da Cadeia do Forte de Peniche seja fixado por despacho do Ministro da Justiça, com o acordo do Ministro das Finanças.

#### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 46 874:

Alarga até 30 de Junho de 1966 a data fixada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 075 para as exportações de azeite correspondentes às importações de contrapartida realizadas até 31 de Dezembro de 1965.

#### Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 877:

Aumenta vários pessoal à lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, fixada pela Portaria n.º 21 230, alterada pela Portaria n.º 21 838.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem o Governo dos Estados Unidos da América e a República de Cuba, respectivamente, denunciado a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional e Protocolo adicional, assinados em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, e aderido ao Protocolo da Haia de 28 de Setembro de 1955, introduzindo emendas à citada Convenção.

#### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 46 875:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um edifício escolar de oito salas de aula na freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo.

#### Ministério do Ultramar:

#### Aviso:

Torna público terem várias casas de câmbio da província ultramarina de Moçambique deixado de exercer o comércio de câmbios.

#### Portaria n.º 21 878:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola selos de franquia postal tendo como motivos uniformes utilizados pelo exército português em missão de serviço na mesma província nos anos de 1539 a 1873 e os escudos nacionais das respectivas épocas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO, DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 21 876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, do Exército, da Marinha e do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, o seguinte:

1.º Nas províncias ultramarinas haverá, em princípio, uma junta hospitalar, ou equivalente, por cada ramo das forças armadas, constituída na localidade onde se encontra instalado o respectivo comando militar, naval ou aéreo.

A constituição e o funcionamento de cada uma destas juntas obedecerão aos regulamentos em vigor no respectivo ramo das forças armadas.

2.º Sempre que um comando de qualquer dos ramos das forças armadas julgar conveniente uma descentralização, poderá funcionar mais do que uma dessas juntas, do respectivo comando, em cada província.

3.º No caso de não haver médicos militares de um único ramo das forças armadas em número suficiente para constituir a junta hospitalar, ou equivalente, o comando interessado poderá solicitar aos comandos dos outros ramos das forças armadas a apresentação dos oficiais médicos necessários à constituição da mesma junta.

4.º As juntas hospitalares do Exército, quando for autorizado pelo comandante militar, em delegação do Ministro do Exército, poderão proceder ao exame e julgamento de militares de outros ramos das forças armadas e de elementos da G. N. R., G. F., P. S. P. ou de outras organizações paramilitares, para os fins que forem solicitados.

5.º Nas províncias ultramarinas onde não existem médicos militares em número suficiente para constituição das juntas hospitalares, ou equivalentes, serão atribuídas às juntas de saúde da respectiva província, para efeitos da presente portaria, as funções que àquelas incumbem.

6.º Para os militares referidos nos n.ºs 4.º e 5.º seguir-se-ão sempre as tabelas de lesões em vigor no serviço de

saúde do ramo das forças armadas a que pertencer o militar submetido à junta.

7.º As decisões das juntas hospitalares, ou equivalentes, e as das juntas de saúde da província, quando no desempenho das funções que àquelas incumbem, relativas a militares ou às suas famílias, são homologadas pelo comandante superior das forças do ramo a que o militar pertença, desde que a regulamentação própria do respectivo departamento não determine procedimento diferente.

8.º Quando as decisões das juntas envolvam mudança de situação dos militares — passagem às situações de reserva e reforma — carecem de homologação do titular do respectivo departamento, devendo, no caso de se tratar de militares da Armada, serem estes previamente presentes à Junta de Saúde Naval.

9.º As juntas de recurso funcionarão sempre em Lisboa, no Hospital Militar Principal, no Hospital da Marinha ou na Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea, conforme os casos.

10.º A presente portaria revoga e substitui a Portaria n.º 19 245, de 23 de Junho de 1962.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército, da Marinha e do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Decreto-Lei n.º 46 873

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do serviço médico da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a que se refere o n.º 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 285, de 19 de Abril de 1962, passa a ter a constituição constante do mapa anexo.

Art. 2.º O salário do cozinheiro da Cadeia do Forte de Peniche será fixado por despacho do Ministro da Justiça, com o acordo do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro, de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Aran-tes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocência Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MAPA

### Quadro único do serviço médico da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

| Categorias                       | Vencimento  | Gratificação |
|----------------------------------|-------------|--------------|
| 1 director clínico (a) . . . . . | —           | 6 000\$00    |
| 1 médico . . . . .               | 120 000\$00 | —            |
| 8 médicos (b) e (c) . . . . .    | 54 000\$00  | —            |
| 2 médicos (d) . . . . .          | 36 000\$00  | —            |
| 13 médicos (e) . . . . .         | —           | 21 600\$00   |
| 4 médicos (f) . . . . .          | —           | 12 000\$00   |

(a) Exercido por um médico chefe dos serviços em regime de acumulação.

(b) Um será chefe de serviços de medicina, outro chefe de serviços de cirurgia e outro chefe de serviços de infecto-contagiosos.

(c) No caso de as funções serem remuneradas por gratificação, esta será de 2500\$ mensais e a importância correspondente sairá do vencimento orçamentado.

(d) No caso de as funções serem remuneradas por gratificação, esta será de 2100\$ mensais e a importância correspondente sairá do vencimento orçamentado. Um dos médicos será cirurgião.

(e) Um será estomatologista, outro anestesiologista, outro radiologista e outro analista.

(f) Um será urologista, outro dermatologista, outro oftalmologista e outro otorrinolaringologista.

Ministério da Justiça, 16 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Decreto-Lei n.º 46 874

Mostrando-se conveniente a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 075, de 15 de Dezembro de 1964, para a realização das exportações de azeite correspondentes às importações de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alargada até 30 de Junho de 1966 a data fixada no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 075, de 15 de Dezembro de 1964, para as exportações correspondentes às importações de contrapartida realizadas até 31 de Dezembro de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Aran-tes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocência Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Fernando Manuel Alves Machado.

Para ser presente à Assembleia Nacional.